CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1612/2026

MINUTA DO EDITAL Nº 01/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS (iniciais/documentos de habilitação)	**23/11/2026 a partir das 10 horas**
PRAZO FINAL PARA CADASTRAMENTO (Propostas iniciais/documentos de habilitação)	**07/12/2026 até 10 horas**
INÍCIO DA CONCORRÊNCIA (fase competitiva)	**07/12/2026 às 10 horas e 30 minutos**
Tempo de Disputa:	**10 minutos**
Modo de Disputa:	**Aberto**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	
LOCAL: https://novobbmnet.com.br/	

A CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Baronesa de Santa Eulália, n°02, Centro, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n°51.627.438/0001-35, após autorização da Presidente desta Casa de Leis, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará a abertura de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** instaurada sob número acima, objetivando a "contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação do Plenário, dos banheiros e da cabine de som da Câmara Municipal de Lorena, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação**",** do tipo **MENOR PREÇO,** que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, Decreto Federal nº 8.538/2015, a Lei Complementar nº 123/2006, Ato da Mesa nº 03/2024 que regulamenta a concorrência e demais condições fixadas neste edital.

Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, preferencialmente pela funcionalidade própria do sistema BBMNET ou pelo e-mail: licitacoes@camaralorena.sp.gov.br. Não será exigida protocolização posterior do original em meio físico. As respostas e decisões serão divulgadas no sistema eletrônico e

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

nos endereços oficiais indicados neste Edital, observados os prazos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados no sítio eletrônico www.camaralorena.sp.gov.br, em "Licitações", e na aba "Transparência".

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A concorrência, na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação e seus membros, nomeados através da Portaria nº 14/2026 mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica **www.novobbmnet.com.br.**

1.3. As comunicações referentes ao certame estão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no site www.novobbmnet.com.br, www.camaralorena.sp.gov.br/licitacoes e no Portal Nacional de Contratações Públicas. As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação do Plenário, dos banheiros e da cabine de som da Câmara Municipal de Lorena, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA ESTIMATIVA DE VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total estimado é de R$106.979,09 (Cento e seis mil novecentos e setenta e nove reais e nove centavos), pela dotação orçamentária: 01 - LEGISLATIVA; 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; 0001 – CÂMARA TRANSPARENTE; 1021 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL; 01 - TESOURO; 4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES. Pedido de pré-empenho no valor de R$56.753,33 (Cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos). Pedido proporcional, referente a primeira medição da contratação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico **www.novobbmnet.com.br,** acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".

4.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico **www.novobbmnet.com.br**.

4.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site **www.novobbmnet.com.br**.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

5.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências desta concorrência, constantes

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas na forma do item acima deste Edital.

5.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal BBMNET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a DESCLASSIFICAÇÃO no momento da habilitação.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.2.10. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

5.2.11. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.12. que esteja enquadrado nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal N° 14.133/2021;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

5.2.13. pessoas jurídicas em processo de falência ou dissolução, observado que a recuperação judicial ou extrajudicial, por si só, não impedirá a participação. Da licitante em recuperação judicial poderá ser exigido plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos econômico-financeiros, conforme **Súmula nº50 do TCESP**;

5.2.14. consórcios, somente se houver justificativa técnica e/ou econômica específica e expressa nos autos para sua vedação, considerando o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Na ausência de motivação suficiente, deverá ser admitida a participação em consórcio, mediante as condições previstas no art. 15;

5.2.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.3. Poderão participar da Concorrência, a licitante:

5.3.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.3.2. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.6. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.4. Todas as declarações descritas acima deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos de habilitação, devidamente assinadas pelo representante legalmente constituído para esse fim.

5.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do artigo 4º da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16º da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.5.1. Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado esse tratamento diferenciado (I) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e (II) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.5.2. A obtenção benefício a que se refere o item 5.5 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

5.5.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos nos itens 5.5.1 e 5.5.2 (art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

5.5.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, e atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.5.5. A comprovação do licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos previstos na Lei Federal n°14.133/2021 e da Lei Complementar nº123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP ou equiparada.

5.5.6. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto no item 5.5., mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5.7. Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

5.5.8. A comprovação do enquadramento como ME/EPP será realizada na forma admitida pela legislação e pelo sistema eletrônico, mediante declaração do licitante e, quando houver dúvida fundada, documentação idônea. A apresentação de declaração falsa sujeita o responsável às sanções legais. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação, mediante a apresentação de:

a. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c. O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".

5.5.9. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5.5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema BBMNET, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a proposta inicial com a descrição do objeto e o preço. Os documentos de habilitação serão exigidos e disponibilizados na fase própria, após o julgamento das propostas, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observada a sequência procedimental do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.3.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação conforme dispõe o Art. 4º do Decreto 8.538/2015.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7.1. Serão analisados os documentos de habilitação apenas do(s) licitante(s) vencedor(es).

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. A Proposta de Preços que será elaborada com base nas informações contidas no Orçamento, respeitando os mesmos serviços e quantitativos, sendo os preços unitários advindos das respectivas composições de preços;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
7.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência que integra este edital.
7.11. A proposta deverá observar o orçamento estimado e os preços máximos unitários e global fixados pela Administração, conforme planilha orçamentária que integra o edital, sem prejuízo da análise de sobrepreço e inexequibilidade.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
8.2. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas conforme disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico/Termo de Referência.
8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.
8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global.
8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8.8. A proposta e os lances deverão referir-se à quantidade mínima e máxima dos itens do objeto desta licitação, não se admitindo propostas com o quantitativo diferente ao estabelecido no Termo de Referência – TR e/ou Projeto Básico.
8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$0,5% (zero vírgula cinco por cento).**
8.10. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, **será de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Comissão de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
8.17. No caso de desconexão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
8.19. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
8.21. Em relação a itens não exclusivos **(quando for o caso)** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
8.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
8.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
8.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
8.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
8.26. Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/21.
8.27. Persistindo o empate após a aplicação sucessiva dos critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado em que se localiza o órgão licitante e, no caso de licitação municipal, no território do Estado em que este se localiza, observadas as demais

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

hipóteses legais. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada de forma presencial mediante gravação por equipamento audiovisual em dia e hora ser marcada pela Comissão de Contratação.

8.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28.2. A Comissão solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.29. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo e máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme artigo 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.1. Havendo indícios de preços inexequíveis, a Comissão de Contratação poderá solicitar ao licitante vencedor do menor preços a apresentar por meio de documentos que comprovem a exequibilidade do preço ofertado.

9.2.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.3. Poderão ser considerados inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado, podendo a Administração realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. A Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. É facultado a Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência,

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, a Comissão suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. A Comissão poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1. Também nas hipóteses em que a Comissão não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes da Comissão passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União: (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

c. Relação de apenados – TCESP: (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

d. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

10.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.1.4. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

10.1.4.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Comissão de Contratação.

10.2. Além do disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.3. Habilitação jurídica (conforme o caso):

10.3.1. Pessoa física: CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, (registro comercial e cédula de identidade);

10.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

10.3.7. Em caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

10.3.8. Em caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.3.9. Identidade do (s) sócio (s) da empresa e do representante;

10.3.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição (Anexo IV);

10.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (se houver) **e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação **(Anexo III).**

10.4.9.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação conforme dispõe o Art. 4º do Decreto 8.538/2015.

10.4.10. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o item anterior, será assegurado prazo de cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.11. Para aplicação do disposto no item anterior, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.4.12. Apresentar declaração, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que a pessoa jurídica representada conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 (Anexo VI).

10.4.13. Juntamente com a documentação de habilitação deverá ser apresentada declaração de documentos à disposição do TCE-SP (Anexo VII) no sentido de que, uma vez declarada adjudicatária do objeto deste certame, assinará, juntamente a esta Câmara Municipal de Lorena, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, ***Termo de Ciência e Notificação***, conforme redação dada pela ***Resolução N°11/2021*** do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo VIII).

10.5. Qualificação Econômico-Financeira:

10.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica;

10.5.2. Nos casos das empresas com certidão positiva, serão aceitas as certidões positivas de recuperação judicial, acompanhadas do Plano de Recuperação da empresa, com a devida concessão judicial da Recuperação Judicial.

10.5.3. A interessada deverá demonstrar seu Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

pelo atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

10.5.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), os quais serão resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

10.5.4.1. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil apresentada pelo licitante que comprove o atendimento dos índices econômicos previstos no item acima.

10.5.4.2. Os documentos referidos no item 10.5.4. deverão apresentar as seguintes características, conforme o caso:

10.5.4.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.5.4.2.2. Limitar-se-á ao último exercício exigível no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5.4.2.3. Estarem devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.5.4.2.4. Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.

10.5.4.2.5. O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n.º 6.404, de 1976.

10.5.4.2.5.1. O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será a data limite definida nas normas da Secretaria da Receita Federal para a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

10.6. Qualificação Técnica

10.6.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Registro no conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s).

10.6.2. Qualificação Técnica Profissional – A empresa licitante deverá comprovar que possui, na data de entrega da documentação, profissional de nível superior detentor de atestado ou certidão lavrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido obrigatoriamente pelos contratantes titulares dos serviços, acompanhado do respectivo Certificado de Acervo Técnico – CAT, que comprovem a prestação de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

10.6.3. A comprovação de vínculo profissional pode dar-se mediante contrato social (desde que o profissional faça parte do quadro da empresa), registro na carteira profissional, ficha de empregado, Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (emitida pelo CREA/CAU, com indicação do responsável técnico e com data de validade em vigor) ou contrato de trabalho.

10.6.4. Declaração de conhecimento das condições inerentes ao objeto da contratação, conforme Anexo IX deste Edital.

10.6.4.1. A Visita Técnica deverá ser agendada com antecedência e realizada em horário de expediente da Câmara, com o acompanhamento de servidor designado, no telefone (12) 3159-1300,

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

durante o período compreendido entre a data de publicação do edital e o dia útil anterior à data aprazada para realização do certame.

Obs: A não realização de visita técnica não constituirá motivo para inabilitação do licitante, sendo que neste caso, com a simples participação nesta licitação, pressupõe que o mesmo tem pleno conhecimento do local e condições que serão executados os serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento técnico ou qualquer motivo que impeça a execução dos serviços nas condições pactuadas ou que enseje aditamento financeiro ao contrato.

10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Comissão no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (artigo 12 da Lei 14.133/2021).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.7. A proposta deverá ser composta também pela Planilha Orçamentária/Custos e Cronograma Físico-Financeiro, observando as diretrizes abaixo:

11.7.1. As unidades e quantidades adotadas serão as mesmas apresentadas no projeto;

11.7.2. As etapas deverão ser convenientemente distribuídas no cronograma físico-financeiro;

11.7.3. O regime da empreiteira será por preço global, devendo cada item apresentar custo unitário, com unidade mensurável;

11.7.4. No caso da quantidade levantada pela licitante não coincidir com o apresentado pela

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

Administração, deve-se adotar o seguinte critério:
11.7.4.1. Conservar o valor ofertado pela administração, se a diferença for pequena, proveniente da diferença de método de cálculo ou aproximação;
11.7.4.2. Em caso de diferença considerável, alterar as quantidades da planilha, e apresentar memorial de cálculo que comprove o engano, dois dias antes da data marcada para abertura da licitação;
11.7.4.3. Na elaboração do Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária/Custos deverão ser distribuídas convenientemente as etapas dos serviços, a qual poderá ser utilizada no planejamento da liberação das parcelas de pagamento.
11.7.5. A proposta apresentada deverá conter os preços unitários para composição do preço total dos serviços, em planilha conforme o item específico do memorial, já inclusos todos e quaisquer impostos e despesas diretas e indiretas, sendo que para as medições serão considerados os preços globais, servindo os preços unitários apenas para análises técnicas e para esclarecer eventuais duvidas;
11.7.6. Poderão ser acrescentados itens à planilha que a empresa licitante julgar omitidos. Se não acrescentados itens omissos serão considerados inclusos nos itens da planilha em que couber, desde que sejam constantes no memorial e/ou projeto;
11.7.7. Os quantitativos apresentados serão usados com a finalidade exclusiva de comparação e análise de preços e quantidades, havendo ou não correção, os quantitativos serão apenas ilustrativos, sendo considerado para classificação das propostas pelo menor preço das etapas e da obra independentemente de quantidades e/ou custos unitários (obra com preço fechado);
11.7.8. O cronograma físico-financeiro deverá observar as seguintes diretrizes:
11.7.8.1. Terá conformação gráfica e individualizar as parcelas mensais das etapas;
11.7.8.2. No cronograma poderão ser desdobrados itens da planilha, a critério da empresa licitante, desde que cada desdobramento constitua etapa definida e discriminada pela firma.
11.7.8.3. O cronograma físico-financeiro deverá ter conformação gráfica de forma tal que se possa claramente individualizar percentuais de serviços executados em vista e uma eventual medição de ajuste que será obrigatória no caso do inicio dos serviços não coincidir com inicio do mês civil;
11.7.9. preço unitário e total expresso em moeda corrente nacional, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária;
11.7.10. no preço proposto deverão estar incluídos todos os encargos e tributos decorrentes do fornecimento, todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, frete, etc.
11.7.11 a proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, nos moldes do modelo de proposta comercial constante no **Anexo II**, deste Edital, juntamente com as Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais peças constantes para a formação dos preços.
11.7.12. prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias.
11.7.13. data, assinatura e identificação do signatário.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, de forma motivada e com indicação da decisão recorrida, sob pena de preclusão, observadas as condições operacionais do sistema e o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
12.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Comissão verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

12.2.1. Nesse momento a Comissão de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
12.2.3. Admitido o recurso, o recorrente terá 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação/inabilitação ou julgamento, conforme o caso. Os demais licitantes ficarão intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses.
12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados cadastrais informados pelo licitante no sistema eletrônico, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Comissão, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. A entrega do objeto deverá ser realizada no período descrito no **Termo de Referência** do Edital, com todos os tributos, fretes, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto.
16.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

16.2.1. A adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
16.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.
16.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
16.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei de Licitações. Portanto, a recusa da empresa deverá ser sancionada, salvo justificativa juridicamente plausível.

17. O REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta Contratual, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
20.1. As regras acerca da liquidação e pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21.1. Comete infração administrativa quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.
21.2. Sem prejuízo do quanto mencionado no item anterior, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes penalidades:
I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço global); ou
II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
21.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida (preço do pedido), a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

21.2.2. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no edital.

21.2.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço do pedido); ou
II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

21.2.4. O material/serviço não aceito deverá ser substituído e as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da notificação enviada para o email cadastrado, mantido o preço inicialmente ofertado.

21.2.4.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no 20.2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

21.2.4.2. Caso o material seja recebido e não seja utilizado, permanecendo em estoque, o prazo estipulado no *caput* começará a contar da data do uso em que se verificar a ocorrência do vício que impossibilite a usar o material. Assim, o(s) **licitante(s) contratado**(s) assegura(m) o pleno funcionamento do material que será entregue, cujo vício somente poderá ser constatado quando do uso e não da entrega do mesmo.

21.2.5. As sanções previstas neste Edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, não impedindo a aplicação de outras sanções previstas em Lei.

21.2.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

21.2.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

21.2.7.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

21.2.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

21.2.9. Além das multas estabelecidas, a Câmara poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto dos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital.

21.3. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 10.177/1998.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
21.6. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
21.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
21.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº12.846, de 1º de agosto de 2013 e alterações, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
21.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e alterações, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
21.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
21.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
21.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.
21.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

22.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório da concorrência e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
22.1.1. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Comissão de Contratação, preferencialmente pelo sistema no endereço **www.novobbmnet.com.br** ou através do e-mail: **licitacoes@camaralorena.sp.gov.br** ou através dos telefones: (12) 3159-1300 ou presencialmente através de protocolo central, no horário das 09h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira, endereçado ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Lorena/SP, localizado à Praça Baronesa de Santa Eulália, nº02, Centro, Lorena/SP.
22.1.2. Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone), somente por escrito através do email acima ou através da plataforma BBMNET: **www.novobbmnet.com.br.**
22.1.3. A Comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais à área solicitante responsável pela elaboração do Termo de Referência e, anexos, se houver.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

22.1.4. No campo “licitações” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site da Câmara com frequência.
22.2. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório da concorrência e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
22.3. A impugnação será dirigida à Comissão de Contratação, preferencialmente pelo sistema BBMNET ou pelo e-mail: licitacoes@camaralorena.sp.gov.br. Não será exigida protocolização física posterior. A impugnação deverá ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
22.3.1. A Comissão de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos, decidirá a impugnação e responderá no prazo de até 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
22.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de licitação.
22.3.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
22.3.4. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
22.3.5. A decisão da Comissão de Contratação será divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no site da Plataforma BBMNET: www.novobbmnet.com.br e no site oficial da Câmara Municipal de Lorena, para conhecimento de todos os interessados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
23.1. Da sessão pública da Concorrência Eletrônica divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.
23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
23.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
23.11.2. ANEXO II - Modelo Proposta Comercial;
23.11.3. ANEXO III - Declaração de atendimento ao artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
23.11.4. ANEXO IV - Declaração Completa;
23.11.5. ANEXO V - Minuta do Contrato;
23.11.6. ANEXO VI - Declaração de Atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção;
23.11.7. ANEXO VII - Declaração de documentos à disposição do TCE-SP;
23.11.8. ANEXO VIII - Termo de Ciência e Notificação;
23.11.9. ANEXO IX - Declaração de conhecimento das condições inerentes ao objeto da contratação;
23.11.10. ANEXO X - Estudo Técnico Preliminar - ETP.
23.11.11. ANEXO XI – Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e demais arquivos do Projeto.

Lorena, 16 de novembro de 2026.

Dra. Élida do Amaral Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lorena

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação do Plenário, dos banheiros e da cabine de som da Câmara Municipal de Lorena, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.1.1. Local de execução: Praça Baronesa de Santa Eulália, n° 02, Centro, Lorena/SP, CEP 12.600-180.

1.1.2. Os documentos técnicos integram o processo administrativo da contratação e serão disponibilizados aos interessados também por meio do site oficial da Câmara Municipal de Lorena e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.2. Escopo do Objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
01	Reforma e ampliação do Plenário, dos banheiros e da cabine de som da Câmara Municipal de Lorena	Obra	01

1.3. Requisitos da Contratação

1.3.1. A obra deverá ser executada em estrita conformidade com o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro que integram este Termo de Referência, observadas as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho e a legislação aplicável, ainda que não expressamente citadas.

1.3.2. A CONTRATADA deverá dispor de profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), com atribuição compatível com o objeto, que responderá tecnicamente pela execução.

1.3.3. Por se tratar de intervenção em edificação existente e em funcionamento, a execução deverá assegurar a compatibilidade entre os elementos novos e os existentes, especialmente quanto à segurança estrutural, à estabilidade global, à continuidade das instalações e à integração arquitetônica, adotando-se as medidas necessárias à proteção da edificação e à prevenção de fissuras, infiltrações e demais patologias.

1.4. Descrição da Solução

1.4.1. A solução compreende a execução material da intervenção previamente projetada para o Plenário, para os banheiros que o atendem e para a cabine de som, abrangendo as seguintes frentes de serviço:

a) Serviços gerais, instalações provisórias, isolamento e sinalização da área de intervenção;
b) Demolições e remoções, com transporte e destinação adequada dos resíduos;
c) Fundações, estrutura de concreto armado, formas, armaduras e laje;
d) Cobertura, calhas e rufos;
e) Alvenarias, divisórias, revestimentos, pisos, esquadrias, vidros e pintura;
f) Instalações elétricas e luminárias;
g) Instalações hidráulicas e sanitárias, louças, metais e acessórios;
h) Execução da cabine de som, incluindo tratamento acústico e acabamento de fachada;
i) Limpeza final e demais atividades correlatas previstas nos documentos técnicos.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

1.4.2. As especificações, os métodos executivos, os materiais, os quantitativos e os demais elementos técnicos são os constantes dos documentos referidos no item 1.3.1.

1.5. Sustentabilidade e Acessibilidade

1.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, a execução da obra observará o disposto no artigo 45 da Lei n° 14.133/2021.

1.5.2. A execução deverá observar a legislação e as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao gerenciamento, à segregação, ao acondicionamento, ao transporte e à destinação adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços.

1.5.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra, especialmente quanto à geração de poeira e ruídos, bem como promover o uso racional de água, energia e demais recursos necessários à execução.

1.5.4. Deverão ser observadas as diretrizes de durabilidade dos materiais, de eficiência no uso de recursos e de acessibilidade previstas nos projetos, no memorial descritivo e nos demais documentos técnicos que integram a contratação.

2 – ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no artigo 28, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

2.2. O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, a ser contratada por escopo.

2.3. A forma de execução será indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos do artigo 6°, inciso XXIX, da Lei n° 14.133/2021.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstrou a necessidade de adequação do Plenário e dos banheiros da Câmara Municipal de Lorena e concluiu pela viabilidade da execução da solução técnica previamente desenvolvida.

3.2. Conforme demonstrado no ETP, a Câmara Municipal de Lorena promoveu contratação anterior destinada ao levantamento da situação existente e à elaboração dos projetos básico e executivo da intervenção, constituindo a presente contratação a etapa subsequente e necessária ao atendimento da demanda, voltada à execução material da obra projetada.

4 – PRAZOS E VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua assinatura.

4.2. A execução da obra será realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data indicada na Autorização de Serviço – AS, conforme o Cronograma Físico-Financeiro anexo.

4.3. A Autorização de Serviço será expedida pelo Gestor do Contrato, observadas a conveniência administrativa e as condições de funcionamento da Casa Legislativa, de modo a compatibilizar a execução da obra com o calendário das atividades legislativas, respeitado o prazo de vigência contratual, devendo ser expedida em prazo que assegure a conclusão da obra dentro da vigência.

4.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, apresentada antes do seu término, ou por iniciativa da CONTRATANTE, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente que justifique a dilação, com autorização formal e sem alteração do valor contratado.

4.5. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, na hipótese de o objeto não ser concluído

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

dentro do prazo de vigência, este ficará automaticamente prorrogado até a conclusão da obra, nos termos do artigo 111 da Lei n° 14.133/2021.

4.5.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, podendo a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4.6. Não haverá reajuste de preços, tendo em vista o prazo de vigência contratual inferior a 12 (doze) meses.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pela execução e a sua indicação formal perante a Câmara Municipal de Lorena.

5.2. A execução terá início na data indicada na Autorização de Serviço e observará as etapas, a sequência e os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos técnicos da contratação.

5.3. O responsável técnico deverá acompanhar periodicamente a obra, comparecendo ao local sempre que necessário em razão do cronograma, das características das intervenções ou de solicitação da fiscalização.

5.4. Durante a execução, a CONTRATADA deverá manter no local preposto formalmente designado, responsável pela condução dos trabalhos e pela interlocução com a fiscalização.

5.5. A CONTRATADA deverá manter equipe compatível com o Cronograma Físico-Financeiro, assumindo inteira responsabilidade pela capacidade técnica e pela conduta dos profissionais alocados, que deverão estar identificados, treinados e equipados. O Fiscal do Contrato poderá solicitar, mediante justificativa formal, a substituição de qualquer membro da equipe cuja conduta ou desempenho comprometa a qualidade ou o andamento da obra.

5.6. A CONTRATADA fornecerá, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra, instalações provisórias e demais recursos necessários à completa execução do objeto, respondendo pela guarda e segurança dos bens sob sua responsabilidade e por eventuais danos causados à Câmara Municipal de Lorena, a terceiros ou ao patrimônio público.

5.7. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações técnicas do projeto, podendo a Câmara Municipal de Lorena solicitar, a qualquer tempo, amostras, catálogos ou laudos técnicos, sem ônus para a Administração. Os materiais rejeitados pela fiscalização deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.8. A execução observará as normas de segurança do trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras NR-06, NR-18 e NR-35, cabendo à CONTRATADA garantir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual e adotar as medidas preventivas de acidentes.

5.9. A área de execução deverá ser mantida limpa, organizada e segura, com remoção periódica de entulhos e resíduos por conta da CONTRATADA, observado o disposto no item 1.5.2.

5.10. Somente poderão ser executados os serviços previstos nos documentos técnicos que integram este Termo de Referência. Qualquer alteração ou complementação depende de autorização prévia e expressa da Câmara Municipal de Lorena, precedida de análise técnica, sob pena de desconsideração da respectiva medição.

5.11. Concluída a obra, a CONTRATADA deverá retirar do local toda a sua equipe, equipamentos,

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

materiais remanescentes e resíduos, entregando a área limpa e em condições adequadas de uso.

6 – EXECUÇÃO EM EDIFICAÇÃO EM FUNCIONAMENTO

6.1. A obra será executada em edificação em funcionamento e em área destinada às sessões e aos eventos institucionais da Casa Legislativa, devendo a CONTRATADA considerar essa circunstância no planejamento e na condução dos serviços.

6.1.1. Estima-se que a execução ocorrerá preferencialmente durante o recesso legislativo, período em que não haverá sessões, o que deverá ser considerado na elaboração da proposta, sem que isso constitua garantia de execução integral nesse período.

6.2. Os serviços serão executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Mediante autorização prévia e formal do Fiscal do Contrato, a execução poderá ocorrer em outros horários, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem acréscimo de custo para a Câmara Municipal de Lorena.

6.3. A Câmara Municipal de Lorena poderá determinar a suspensão temporária de serviços ruidosos, da circulação de equipamentos ou da própria execução em datas de sessões, solenidades ou demais eventos institucionais, mediante comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.3.1. As suspensões serão registradas pelo Fiscal do Contrato e ensejarão a prorrogação do prazo de execução por período equivalente, sem ônus para as partes e sem alteração do valor contratado.

6.4. A Câmara Municipal de Lorena providenciará a remoção do mobiliário e dos equipamentos passíveis de retirada até a data indicada na Autorização de Serviço. Os bens que não puderem ser removidos, bem como os elementos construtivos, revestimentos, esquadrias, forros e instalações que permanecerem no local ou nas áreas adjacentes, deverão ser protegidos pela CONTRATADA, que responderá por eventuais danos a eles causados.

6.5. A CONTRATADA deverá manter a área de intervenção isolada e sinalizada, adotando medidas de contenção de poeira, de redução de ruídos e de proteção da circulação de pessoas, de modo a preservar, tanto quanto possível, a continuidade das atividades da Casa.

7 – CRONOGRAMA, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A execução deverá obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro anexo, observados os prazos e os percentuais de execução para fins de medição e pagamento:

ETAPA PREVISTA	DIAS	PERCENTUAL A SER EXECUTADO	PERCENTUAL ACUMULADO
Parcela 01	30	53,05%	53,05%
Parcela 02	60	46,95%	100%

7.2. A medição será realizada por etapa concluída, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com os documentos técnicos e as condições pactuadas, cabendo ao Fiscal do Contrato a conferência e o atesto para fins de liquidação.

7.2.1. A execução parcial de etapa não gera direito a pagamento proporcional, salvo autorização expressa do Fiscal do Contrato, formalizada nos autos.

7.2.2. Os percentuais indicados no item 7.1 são referenciais de desembolso, apurando-se a medição pelos serviços efetivamente executados no período, valorados conforme os preços unitários da Planilha Orçamentária.

7.3. Os serviços executados em desacordo com os documentos técnicos não serão considerados para

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

fins de medição até a sua correção, a ser promovida pela CONTRATADA às suas expensas, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
7.3.1. Verificada irregularidade que não comprometa a etapa como um todo, poderá ser efetuada a glosa proporcional do valor correspondente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
7.4. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, com base no percentual efetivamente executado e atestado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da liquidação da nota fiscal.
7.4.1. A Câmara Municipal de Lorena não se obriga ao pagamento da totalidade do valor contratado, responsabilizando-se apenas pelos valores correspondentes às etapas efetivamente executadas, atestadas e liquidadas.

8 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei n° 14.133/2021, competindo-lhe avaliar a conformidade das etapas executadas com o Cronograma Físico-Financeiro, atestar a execução para fins de medição e pagamento, registrar ocorrências e emitir notificações formais quando identificar irregularidades, vícios ou inconformidades, fixando prazo para correção.
8.2. Compete ao Gestor de Contratos coordenar a gestão contratual, apoiando o Fiscal, acompanhando os aspectos administrativos e promovendo as medidas necessárias à adequada execução do contrato.
8.3. O Fiscal do Contrato poderá rejeitar materiais, equipamentos, métodos ou serviços em desacordo com os documentos técnicos ou com as normas aplicáveis, devendo a CONTRATADA promover a correção ou substituição sem ônus para a Administração.
8.4. A CONTRATADA deverá assegurar o livre acesso do Fiscal do Contrato aos locais de execução e aos registros técnicos e administrativos relacionados à obra.
8.5. A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, pela segurança e pela conformidade dos serviços executados.

9 – ACOMPANHAMENTO TÉCNICO EXTERNO
9.1. A execução da obra contará com acompanhamento técnico externo realizado pela empresa CONCEITO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 60.054.838/0001-90, contratada previamente pela Câmara Municipal de Lorena por meio do Contrato n° 50/2025 para a elaboração dos projetos e para o acompanhamento técnico e a fiscalização da execução da obra deles decorrente.
9.2. O acompanhamento técnico externo destina-se a subsidiar a fiscalização interna na verificação da conformidade da execução com os projetos e as especificações aprovados, na verificação da qualidade dos materiais e serviços empregados e no cumprimento do cronograma, mediante manifestações ou relatórios técnicos sempre que exigido pelo Fiscal do Contrato.
9.3. A CONCEITO ENGENHARIA LTDA não possui competência decisória e não substitui a atuação do Fiscal do Contrato nem a do Gestor de Contratos.
9.4. A CONTRATADA deverá franquear o acesso da CONCEITO ENGENHARIA LTDA à obra e fornecer-lhe a documentação necessária ao acompanhamento técnico, quando solicitada por intermédio do Fiscal do Contrato.

10 – RECEBIMENTO DA OBRA
10.1. O recebimento observará as etapas previstas no artigo 140 da Lei n° 14.133/2021, mediante termo detalhado, ficando o recebimento provisório a cargo do Fiscal do Contrato e o definitivo a

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

cargo do Gestor de Contratos ou de comissão designada pelo Presidente da Câmara.
10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, pela segurança e pela funcionalidade da obra, nem a obrigação de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, eventuais vícios, defeitos ou incorreções.

11 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
11.1. Para fins de qualificação técnica, será exigida a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de documentação apta a demonstrar experiência na execução de objeto compatível em características, quantidades e complexidade com a contratação pretendida.
11.2. Será exigida a comprovação de que o licitante dispõe de profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, com atribuição compatível com o objeto, que será o responsável técnico pela execução da obra.
11.3. Os critérios específicos, os quantitativos mínimos, os documentos de comprovação e os demais requisitos relativos à qualificação técnica serão definidos no instrumento convocatório, observadas a natureza, a complexidade e as características do objeto.
11.4. Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão os estabelecidos no instrumento convocatório, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

12 – CONSÓRCIO, SUBCONTRATAÇÃO, GARANTIA, AMOSTRA E VISTORIA
12.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio ou a constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE, tendo em vista o porte e a baixa complexidade do objeto, que não demandam a reunião de competências distintas.
12.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.
12.3. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133/2021, em razão do valor, do prazo e da complexidade da contratação, bem como do pagamento vinculado às etapas efetivamente executadas e atestadas.
12.4. Não será exigida a apresentação de amostras.
12.5. É facultada, porém recomendável, a realização de vistoria no local de execução, ocasião em que poderão ser esclarecidas eventuais dúvidas, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das condições locais.
12.5.1. A vistoria deverá ser previamente agendada com o servidor Clodoaldo Jerônimo Gomes, pelo telefone (12) 3159-1300, e realizada das 9h às 17h. E-mail para contato: manutencao@camaralorena.sp.gov.br.
12.5.2. Independentemente da realização da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao objeto, conforme modelo constante do ANEXO I.
12.5.3. O licitante e, após a contratação, a CONTRATADA não poderão pleitear modificação de preços, prazos ou condições contratuais, nem alegar prejuízo, sob invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local de execução do objeto.
12.5.4. A vistoria não foi estabelecida como obrigatória a fim de não restringir a competitividade do certame.

13 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
13.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Contratação por Concorrência,

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA deverá instalar, às suas expensas, placa de identificação da obra em local visível, contendo as informações exigidas pela legislação e pelas normas do CREA/CAU, mantendo-a durante toda a execução e removendo-a ao final dos serviços.

14.2. A placa de inauguração prevista na Planilha Orçamentária será fornecida e instalada pela CONTRATADA conforme os dizeres e o modelo indicados pela Câmara Municipal de Lorena, que os encaminhará em até 30 (trinta) dias contados da Autorização de Serviço.

14.3. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação da origem e da regularidade da madeira empregada na execução da obra, nos termos da legislação ambiental aplicável.

14.4. Serão admitidos materiais equivalentes aos especificados nos documentos técnicos, desde que comprovem desempenho técnico idêntico e atendam às características exigidas, mediante laudos, testes ou certificados emitidos por órgãos competentes, e desde que previamente autorizados, por escrito, pela Câmara Municipal de Lorena.

14.5. A CONTRATADA deverá entregar ao Fiscal do Contrato, na conclusão da obra, o projeto “as built”, nos formatos DWG e PDF, contendo as alterações autorizadas ocorridas durante a execução, sendo sua entrega condição para a aprovação da última medição.

14.5.1. A Câmara Municipal de Lorena disponibilizará à CONTRATADA os arquivos editáveis do Projeto Executivo necessários à elaboração do “as built”.

14.6. A CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, pela solidez, pela segurança e pela funcionalidade da obra, nos termos do Código Civil e da Lei n° 14.133/2021, devendo reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, sem ônus para a Administração, os vícios, defeitos ou incorreções verificados.

14.6.1. Os materiais, equipamentos e componentes fornecidos e instalados terão garantia pelo prazo assegurado pelo respectivo fabricante e, em qualquer hipótese, não inferior a 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição ou o reparo, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato.

15 – DOCUMENTOS ANEXOS

15.1. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos:

a) Projeto Executivo;

b) Memorial Descritivo;

c) Planilha Orçamentária;

d) Planilha de Composição do BDI;

e) Cronograma Físico-Financeiro;

f) Memória de Cálculo;

g) ANEXO IX – Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes ao Objeto da Contratação.

15.2. Em caso de divergência entre os documentos técnicos, prevalecerá o Projeto Executivo sobre o Memorial Descritivo e este sobre a Planilha Orçamentária, ressalvada manifestação técnica fundamentada em sentido diverso, a ser dirimida pelo Fiscal do Contrato, ouvida a empresa responsável pelo acompanhamento técnico externo.

15.3. A ausência de determinado serviço em um dos documentos técnicos não exime a CONTRATADA de sua execução, quando previsto nos demais e necessário à perfeita conclusão do objeto.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___/_____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação do Plenário, dos banheiros e da cabine de som da Câmara Municipal de Lorena, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação, conforme especificações e condições constantes neste instrumento convocatório e nos anexos.

Razão Social do Licitante:					
CNPJ/CPF:					
Endereço:					
E-mail:			**Telefone/Fax:**		
Representante (nome):					
Identificação (RG/CPF):					
Qualificação:					
Item	**Descrição**	**Un**	**Qtde.**	**Valor unit.**	**Valor total**
1	Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação do Plenário, dos banheiros e da cabine de som da Câmara Municipal de Lorena, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação.	Serviço	01		

Valor total da proposta: R$ ____ (por extenso).

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Para efetivação de pagamentos devidos em decorrência deste certame licitatório, informar Banco: (preferencialmente oficial), Agência: n.º _____ e Conta Corrente: n.º____

Indicar nome completo, RG, CPF/MF e endereço de pessoa que assinará eventual avença decorrente desse certame, bem como os dados de testemunha por parte dessa empresa.

⧫ Assina pela empresa: _____ RG _____,CPF/MF _____

Endereço _____

⧫ Testemunha pela empresa: _____ RG _____,CPF/MF _____

Endereço _____

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

(Cidade), ____, de _____de _____.

_____

Nome e assinatura do representante legal

(Carimbo da empresa)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° ___/_____

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ Nº _____ é micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e que, a obtenção de benefícios nos termos do artigo 4° da Lei Federal n°14.133/2021 fica limitada às micro empresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1(um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos em lei.

(Cidade), ____, de _____de _____.

_____
Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

ANEXO IV

DECLARAÇÃO COMPLETA

CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° ___/_____

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____ , portador do Documento de Identidade nº _____ , inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

• Atende as condições estabelecidas no edital e inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação, sob pena de responder pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei.
• Não está impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública Municipal nos Termos do artigo 156 da Lei 14133/2021, nos incisos III e IV, §4º, §7º.
• Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos nos termos do disposto no inciso VI do art.68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
• DECLARA, sob as penas da Lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para fins estabelecidos no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
• Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
• Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
• DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Câmara Municipal de Lorena que impossibilite a participação na referida Concorrência.

Por fim DECLARA pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

(Cidade), ____, de _____de _____.

_____
Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

ANEXO V
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/____
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___/____
Processo Administrativo ___/____

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Baronesa de Santa Eulália, n°02, Centro – Lorena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n°51.627.438/0001-35 representada por sua Presidente, Vereadora Sra. Élida do Amaral Vieira, inscrita no CPF/MF n°XX.XXX.XXX-XX, doravante denominada de **CÂMARA** e, por outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n°_____, com sede à _____, n° _____, na cidade de _____ - Estado de ___, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a) _____, inscrito no CPF/MF n° _____, na qualidade de vencedora da Concorrência Eletrônica n°___/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo em referência e a autorização que nele se encontra, e em observância às disposições a Lei Federal n.º 14.133/2021 e as demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação do Plenário, dos banheiros e da cabine de som da Câmara Municipal de Lorena, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação, de acordo com especificações e condições constantes neste instrumento convocatório e nos anexos.

Item	Descrição	Un	Qtde.	Valor unit.	Valor total

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos relacionados no item abaixo, os quais, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar, bem como, os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados em ata da sessão da Concorrência Eletrônica.
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. Edital da Concorrência Eletrônica;
1.3.2. A Proposta da contratada;
1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.3.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
2.2. A entrega/serviços será realizada no endereço Praça Baronesa Santa Eulália, n° 02, Centro,

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

Lorena/SP, CEP 12.600-180.

2.3. A execução da obra será realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data indicada na Autorização de Serviço – AS, conforme o Cronograma Físico-Financeiro anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam descritos no Termo de Referência, no ETP, na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Caso a obra de engenharia seja enquadrada com aspectos técnicos específicos, cuja qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados, o potencial subcontratado fica limitado a 25% do objeto licitado.

4.3. Para os demais casos, é permitida a subcontratação de fase ou parcela da obra, limitada a 25% sem a necessidade de demonstração de documentação que comprove capacidade técnica e operacional do subcontratado.

4.4. De 26% a 49% do objeto licitado, é permitida a subcontratação, desde que seja acompanhada da demonstração da capacidade técnica e operacional do subcontratado e aprovação pelo fiscal e gestor do contrato.

4.5. Em qualquer caso, toda e qualquer subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Administração, antes do início de cada etapa, sob pena de enquadramento no descumprimento contratual e aplicação das sanções cabíveis.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total dos serviços é de R$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento dos Serviços, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, na totalidade de cada medição, mediante a apresentação de nota fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, elaboradas com base no SINAPI/CDHU apresentadas pelo autor do projeto.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

7.3. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços serão reajustados mediante aplicação do índice setorial de custos da construção civil SINAPI/CDHU ou outro tecnicamente justificado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade, observado o art. 92, inciso V, e art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA
8.1. São obrigações da Câmara, sem prejuízo do que estiver estabelecido neste Edital e seus anexos:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
8.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratada.
8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.8. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.9. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
8.16. Exigir da Contratada que providencie a documentação indispensável para o recebimento definitivo da obra, quando for o caso.
8.17. Assegurar que a obra apresente condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1. Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência.
9.2. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato;
9.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação;
9.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s) e/ou serviço(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s); e responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do contrato;
9.5. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, como documento condicionante a liberação de medição, os documentos de qualificação Fiscal e Trabalhista;

9.12.1. Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS e perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Todas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à Câmara;

9.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.16. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16.1. A contratada deverá realizar reparações quantas vezes forem necessárias para perfeita obtenção do objeto, sempre com a fiscalização e supervisão da Contratante. Todo o tipo de material usado no serviço (lixo) deverá ser retirado do prédio, destinando-o a um local apropriado.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
9.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
9.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
9.28.1. Os empregados da contratada deverão usar uniformes apropriados, em perfeitas condições e demais EPI's que se fizerem necessários, ficando vedado expressamente o uso de sandálias e chinelos de dedos.
9.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
9.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
9.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
9.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
9.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
9.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

9.35. A contratada compromete-se a encaminhar a Nota Fiscal/Fatura e demais documentos necessários para o email: **gestordecontratos@camaralorena.sp.gov.br**, ou entregá-la impressa aos cuidados do gestor de contratos da Câmara, para que sejam realizados os procedimentos internos de verificação, conferência e acompanhamento contratual pelo Setor, e posterior envio para pagamento no Departamento Financeiro e Contábil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A contratada se responsabiliza pela garantia e manutenção do serviço por um prazo de 5 (cinco) anos, conforme Artigo 618 do Código Civil Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

11.2. Sem prejuízo do quanto mencionado no item 11.1, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

11.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço global); ou

11.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento do contrato ou na prestação de serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

11.3.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

11.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

11.4. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista em Edital.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

11.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço global); ou

11.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.6. O material e/ou serviço não aceito deverá ser substituído e as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da data da notificação enviada para o e-mail cadastrado, mantido o preço inicialmente ofertado.

11.7. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista em edital, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste item.

11.8. As sanções previstas em Edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, não impedindo a aplicação de outras sanções previstas em Lei.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

11.9. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
11.10. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
11.11. Verificada que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
11.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara, decorrentes das infrações cometidas.
11.13. Além das multas estabelecidas, a Câmara poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Edital.
11.14. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021.
11.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.113/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 10.177/1998.
11.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.1.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Câmara, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.1.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c. Indenizações e multas.
12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Lorena deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **NOTA DE EMPENHO N° _____/_____,** datada de ___/___/_____, no valor de R$ _____ (_____), por conta da dotação orçamentária 01 - LEGISLATIVA; 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; 0001 – CÂMARA TRANSPARENTE; 1021 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL; 01 - TESOURO; 4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
16.1. A Câmara fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.
16.2. Fica nomeada a servidora Sra. Elaine Vieira de Sá Santos, como Gestora de Contratos e o(a) servidor(a) _____ , responsável pelo Setor de _____ , para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei Federal n°14.133/2021, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos/serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)
17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
17.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
17.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
17.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
17.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
17.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
17.11. O termo está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO
18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da Câmara Municipal de Lorena, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lorena/SP, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente termo, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Lorena/SP, ____ de _____de _____.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

DRA. ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA

EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:
1) _____
Nome, assinatura e documento de identidade
2) _____
Nome, assinatura e documento de identidade

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° ___/_____

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa _____, interessado em participar da Concorrência Eletrônica n° ___/_____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Por fim DECLARA pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

(Cidade), ____, de _____de _____.

_____
Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

redação dada pela Resolução nº11/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA
CNPJ Nº: 51.627.438/0001-35
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) *memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;*
b) *orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*
c) *previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respective cronograma;*
d) *comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;*
e) *as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.*

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL:
(nome, cargo, e-mail e assinatura)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

redação dada pela Resolução nº11/2021

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP**
CONTRATADA:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lorena/SP, ___/___/_____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP
CPF: XX.XXX.XXX-XX

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP
CPF: XX.XXX.XXX-XX
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP
CPF: XX.XXX.XXX-XX
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP
CPF: XX.XXX.XXX-XX
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:_____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. ***(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).***

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a). _____, portador do documento de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e o vulto do objeto da contratação, bem como com as técnicas necessárias à sua perfeita execução.

DECLARA, ainda, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e comprometendo-se a não utilizá-lo como fundamento para quaisquer questionamentos futuros.

Lorena, ____ de _____ de _____

_____

(Nome completo do responsável ou preposto)

_____

Assinatura

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

ANEXO X

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação do Plenário, dos banheiros e da cabine de som da Câmara Municipal de Lorena, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação.
Área Requisitante: Departamento de Monitoramento Predial
Responsável: Clodoaldo Jerônimo Gomes

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A configuração atual do Plenário da Câmara Municipal de Lorena apresenta limitações quanto ao aproveitamento e à funcionalidade do espaço, além de demandar adequações físicas e de infraestrutura necessárias ao melhor atendimento das atividades legislativas e institucionais.
Para atender a essa necessidade, a Câmara Municipal de Lorena promoveu, em 2025, a contratação da Conceito Engenharia Ltda. para realização de levantamento e diagnóstico da situação existente e elaboração dos projetos básico e executivo destinados à adaptação do Plenário.
Como resultado, foram elaborados os projetos e demais documentos técnicos necessários à definição da intervenção, incluindo memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro.
Diante disso, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para executar a reforma e ampliação do Plenário, dos banheiros e da cabine de som, em conformidade com a solução técnica previamente desenvolvida, proporcionando melhores condições de funcionamento, aproveitamento e utilização do espaço destinado às atividades legislativas e institucionais da Câmara Municipal.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A Câmara Municipal de Lorena não possui Plano de Contratações Anual formalizado. Entretanto, a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo, tendo em vista a necessidade previamente identificada de promover a reforma e ampliação do Plenário, dos banheiros e da cabine de som, cuja solução foi objeto de estudo e desenvolvimento técnico em contratação anterior.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar a execução da reforma e ampliação do Plenário, dos banheiros e da cabine de som em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, especificações, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que compõem a solução, observadas as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.
A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a natureza e a complexidade da obra, dispondo de profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais.
Considerando a intervenção em edificação existente, a execução deverá assegurar a compatibilidade entre os elementos novos e existentes, especialmente quanto à segurança estrutural, estabilidade, continuidade das instalações e integração arquitetônica.
Deverão ser observados, ainda, os requisitos de segurança do trabalho e de proteção ambiental aplicáveis à execução da obra, inclusive quanto ao gerenciamento e à destinação adequada dos

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

resíduos provenientes das demolições e demais serviços.
Os riscos relacionados à licitação e à execução contratual foram identificados, classificados e tratados na Análise de Riscos que acompanha este Estudo Técnico Preliminar.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades necessárias à execução da reforma e ampliação foram definidas com base nos projetos e documentos técnicos elaborados pela Conceito Engenharia Ltda., incluindo memória de cálculo, memorial descritivo e a planilha orçamentária.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram consideradas, para atendimento da necessidade, a manutenção da situação atual, a elaboração de nova solução técnica e a execução da solução já desenvolvida.
A manutenção da situação existente não atende à necessidade, enquanto a elaboração de nova solução técnica não se mostra necessária, diante da existência de projetos e demais documentos técnicos elaborados especificamente para a intervenção.
Assim, mostra-se técnica e economicamente adequada a execução da solução já desenvolvida, permitindo o aproveitamento dos estudos e projetos existentes e evitando a duplicidade de esforços, custos e prazos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a execução da reforma e ampliação do Plenário, dos banheiros e da cabine de som é de R$ 106.979,09 (cento e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e nove centavos), conforme planilha orçamentária elaborada pela Conceito Engenharia Ltda., com mês de referência 03/2026.
A estimativa considera os preços unitários constantes da planilha, tendo como referências SINAPI, CDHU e COT, contemplando os custos diretos e o respectivo BDI.
A memória de cálculo, a planilha orçamentária e a composição do BDI constituem os documentos de suporte da estimativa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na execução da reforma e ampliação do Plenário, dos banheiros e da cabine de som, conforme os projetos executivos e demais documentos técnicos elaborados previamente para a intervenção.
De forma geral, os serviços compreendem a preparação de obra, demolições, fundações, estruturas de concreto armado, ampliação do Plenário, alvenaria, revestimentos, pisos, cobertura, calhas, e rufos, divisórias, instalações hidráulicas e sanitárias, esquadrias, louças e metais sanitários, instalações elétricas, pintura, execução da cabine de som com tratamento acústico e acabamento de fachada, e limpeza final, observadas as especificações e os detalhamentos dos projetos.
A execução deverá assegurar a compatibilidade entre os elementos novos e existentes da edificação, especialmente nos encontros estruturais, preservando a segurança, a estabilidade, a continuidade das instalações e a adequada integração arquitetônica.
Não se prevê, como parte do objeto, contratação específica de serviços de manutenção ou assistência técnica, sem prejuízo das garantias legais e contratuais incidentes sobre a obra e sobre os materiais e equipamentos fornecidos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

A execução da reforma e ampliação não será parcelada em diferentes contratos, pois os serviços previstos nos projetos possuem interdependência técnica e funcional e integram uma única solução de intervenção.
A execução por uma única contratada favorece a coordenação dos serviços, a compatibilização entre as etapas e a definição clara da responsabilidade pela execução e pela qualidade da obra, reduzindo riscos relacionados às interfaces entre diferentes empresas.
O planejamento adotado separou a elaboração dos projetos da execução da obra, sendo esta objeto de contratação própria, não sendo prevista a adoção dos regimes de contratação integrada ou semi-integrada.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se viabilizar a solução técnica previamente desenvolvida para a reforma e ampliação do Plenário, dos banheiros e da cabine de som, proporcionando melhor aproveitamento do espaço, maior funcionalidade e adequação da infraestrutura às necessidades da Câmara Municipal.
Busca-se, ainda, promover o uso racional dos recursos públicos mediante execução baseada em projetos, orçamento, memória de cálculo e cronograma previamente elaborados, reduzindo riscos de retrabalho, desperdícios e intervenções não planejadas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá concluir as providências necessárias à instrução e formalização da contratação, incluindo a verificação da disponibilidade orçamentária e a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.
Não se identificam necessidades de adequações estruturais, aquisição de equipamentos ou capacitação específica dos servidores previamente à contratação.
O acompanhamento técnico da execução contará com a atuação da Conceito Engenharia Ltda., nos termos previstos na contratação anterior, contribuindo para a verificação da conformidade da execução com os projetos elaborados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação com a contratação anteriormente realizada junto à Conceito Engenharia Ltda., responsável pela elaboração dos projetos e demais documentos técnicos que fundamentam a execução da reforma e ampliação.
O contrato anterior ainda contempla o acompanhamento técnico da execução da obra, estabelecendo relação direta entre as duas contratações.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução poderá gerar impactos ambientais próprios das atividades de construção civil, especialmente pela geração de resíduos, emissão de poeira e ruídos e consumo de água e energia.
Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas a legislação e as normas ambientais aplicáveis, com adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos, além da adoção de medidas para redução de poeira e ruídos e uso racional de recursos.
A execução deverá observar, ainda, as diretrizes de durabilidade dos materiais, eficiência no uso de recursos e redução de impactos ambientais previstas na documentação técnica da contratação.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela adequação e viabilidade da contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação do Plenário, dos banheiros e da cabine de som da Câmara Municipal de Lorena, conforme os projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos previamente elaborados.

A solução mostra-se adequada ao atendimento da necessidade identificada, permitindo a execução de intervenção previamente planejada e tecnicamente definida, com melhor aproveitamento do espaço, melhoria da funcionalidade e adequação da infraestrutura às atividades legislativas e institucionais da Câmara Municipal.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300

ANEXO XI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ARQUIVOS DO PROJETO (ANEXO)

Arquivos disponíveis no site www.camaralorena.sp.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.novobbmnet.com.br.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Baronesa de Santa Eulália, 02, Lorena/SP, CEP 12.600-180
www.camaralorena.sp.gov.br
Tel. (12) 31591300